



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 04793/09

Município de Emas. Inspeção de Obras exercício de 2007. Excesso de Pagamentos. Ausência de documentos. Assinação de prazo ao gestor.

Resolução RC2 – 026/2010

RELATÓRIO

O presente processo trata-se de **inspeção de obras** realizada pela Auditoria, no município de Emas, referentes ao exercício de 2007, que foram apresentadas na gestão do Sr. Prefeito José William Madruga, cujo valor da amostra (R\$ 216.488,07)¹, representou 92,5% do total pago pelo Município.

A Auditoria, em relatório inicial, após inspeção às obras, realizada em março de 2009, constatou excesso de pagamentos com recursos próprios no total de R\$ 33.015,39, bem como destacou pendências e ausência de diversos documentos, não disponibilizados nem durante nem após a inspeção (fls. 49/56).

Determinada a notificação ao ex-Prefeito, este juntou aos autos documentos de fls. 63/366 e, posteriormente, a atual Prefeita encaminhou os documentos às fls. 369/403 que, após análise pela Auditoria, esta concluiu pela permanência das irregularidades, bem como incluiu o resultado da análise de mais uma obra, cujo empenho ocorreu em dez/2007 e os pagamentos no decorrer do exercício de 2008, tendo sido evidenciado a ausência de outros documentos indispensáveis à esmerada avaliação da referida obra.

Novel notificação do gestor (fls. 412/414).

Em 20/01/2010, solicitação de prorrogação para apresentação de defesa concedida pelo Relator (fls. 415/416), sem que nada mais tenha sido acostado aos autos.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

É o relatório, tendo sido efetuadas as notificações de praxe.

1

Relação de obras públicas em Emas

<i>Item</i>	<i>Obra pública inspecionada</i>	<i>Valor pago (R\$)</i>	<i>Empresa</i>
2.1	Pavimentação em paralelepípedos - CR nº 188091-52	R\$ 102.523,06	Engenharq Engenharia
2.2	Pavimentação em paralelepípedos - CR nº 201886-56	R\$ 83.042,45	Engenharq Engenharia
2.3	Recuperação de estradas vicinais e construção de passagens molhadas	R\$ 30.922,56	Engenharq Engenharia
-	Total de pagamentos (R\$)	R\$ 216.488,07	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 04793/09

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista a necessidade de apresentação de documento indispensável à esmerada análise do processo, voto no sentido de que esta Egrégia Câmara assine prazo de **30 (trinta) dias** à autoridade responsável, Sr. José William Madruga, para que adote providências com vistas a juntar aos autos a documentação tida como ausente e solicitada pela Auditoria.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª. CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04793/09, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em assinar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, à autoridade responsável, José William Madruga, para que adote providências com vistas a juntar aos autos a documentação, tida como ausente, solicitada pela Auditoria (fls. 404/410).

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 09 de março de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal